Prefeitura Municipal de Matos Costa
Rua Tereza Cristina n.o 344 - CGC 83 102 566 / 0001 - 51
Fone: (0496) 72-1111 - Fax: (0496) 72-1131
CEP 89420-000 - Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº. 27/93
Regulamenta a Secretaria Municipal de Saúde Coletiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 449/87 de 09 de outubro de 1987,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aprovado o Regulamento da Secretaria Municipal de Saúde Coletiva, que com este baixa, fixado nos termos da Lei Municipal nº. 449/87, de 09 de outubro de 1987, com a estrutura na forma do Organograma anexo.

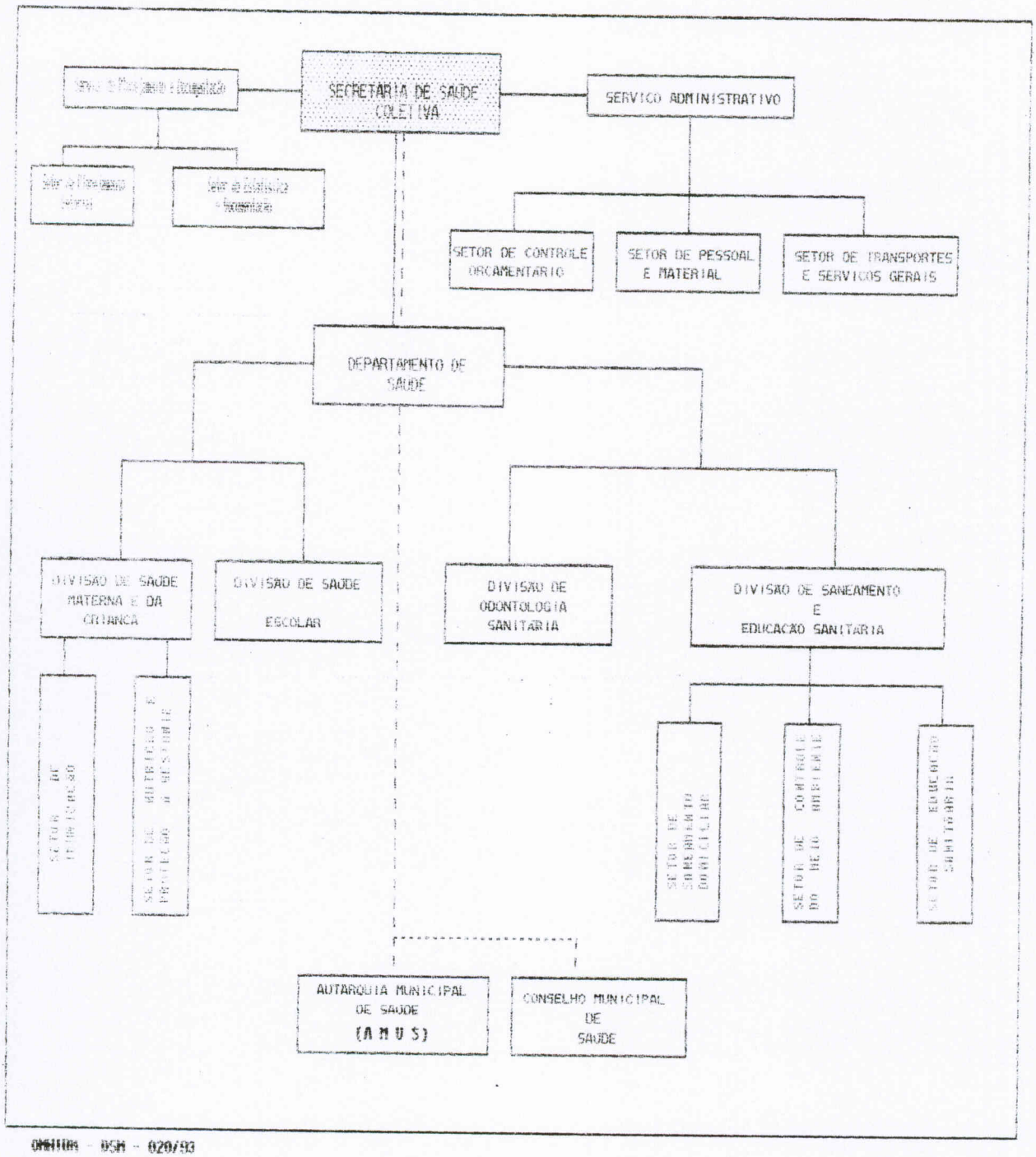
Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de agosto de 1993

DARCY BATISTA BENDLIN
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDES STEFFANI
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Matos Costa
Rua Tereza Cristina n.o 344 - CGC 83 102 566 / 0001 - 51
Fone: (0496) 72-1111 - Fax: (0496) 72-1131
CEP 89420 - 000 - Estado de Santa Catarina



ORGRAM - DSM - 020/93

Prefeitura Municipal de Matos Costa
Rua Tereza Cristina n.o 344 - CGC 83 102 566 / 0001 - 51
Fone: (0496) 72-1111 - Fax: (0496) 72-1131
CEP 89420-000 - Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COLETIVA

REGULAMENTO (Decreto nº. 27/93)

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1o. - À Secretaria Municipal de Saúde Coletiva, em cumprimento ao preceito estabelecido na Constituição do Município de Matos Costa, compete: promover, preservar e recuperar a saúde da população, em conformidade com as seguintes atribuições:

I - Exercer a função de orgão normativo da Prefeitura do Município, nos setores de saúde e meio ambiente;

II - Estudar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar em todo o Município, medidas visando a:

a) - Implantar e manter política sanitária, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

b) - Implantar e manter política de assistência social com a aplicação de métodos de Serviço Social aos problemas ou às distorções sociais que dificultem a indivíduos, famílias, grupos e comunidades, alcançarem padrões econômicos-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana,

c) - Estudar problemas de saúde pública e de assistência social, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias à sua solução;

d) - Promover articulação com entidades estatais, para-estatais e privadas, nacionais ou internacionais, cujas atuações possam contribuir para a consecução de suas finalidade.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2o. - A Secretaria Municipal de Saúde Coletiva compreende:

I - Gabinete do Secretário Municipal;
II - Assistência;
III - Serviço Administrativo:
1 - Setor de Controle Orçamentário;
2 - Setor de Pessoal e Material;
3 - Setor de Transportes e Serviços Gerais.
IV - Serviço de Planejamento e Documentação:
1 - Setor de Planejamento Setorial;
2 - Setor de Estatística e Documentação
V - Divisão de Saúde Materna e da Criança

1 - Setor de Imunização;
2 - Setor de Nutrição e Proteção à Gestante;
VI - Divisão de Saúde Escolar;
VII - Divisão de Odontologia Sanitária;
VIII - Divisão de Saneamento e Educação Sanitária:
1 - Setor de Saneamento Domiciliar;
2 - Setor de Controle do Meio Ambiente;
3.- Setor de Educação Sanitária.

TITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS

CAPITULO I

DA ASSISTÊNCIA

Art. 3o. - À Assistência, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:
1. Promover e elaborar a agenda de audiências e despachos do Secretário;
2. Supervisionar os diversos setores do Serviço Administrativo, visando ao seu perfeito funcionamento;
3. Assessorar o Secretário, nos assuntos internos e externos da Secretaria;
4. Prestar serviços de relações publicas da Secretaria;
5. Dar conhecimento ao Secretário de todos os fatos e ocorrências de interesse da Secretaria;
6. Providenciar o fiel cumprimento das recomendações verbais e escritas do Secretário;
7. Assessorar o Secretário nas audiências e nos despachos;
8. Representar e substituir o Secretário em seus impedimentos, quando designado para tal finalidade.

CAPITULO II

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 4o. -O Serviço Administrativo, orgão diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário, é constituído pelos seguintes setores:
1. Setor de Controle Orçamentário;
2. Setor de Pessoal e Material;
3. Setor de Transportes e Serviços Gerais.

SEÇÃO I

DO SETOR DE CONTROLE ORÇAMENTARIO

Art. 5o.- Ao Setor de Controle Orçamentário, compete:

1. Elaborar as propostas parciais do orçamento fiscal do orgão;

2. Organizar e manter rigorosamente em dia o controle contábil de receitas e despesas da Secretaria;

3. Expedir, quando necessário, avisos e circulares com vistas ao serviço;

4. Manter arquivo de documentos, papéis e correspondências que interessam às atividades do setor, bem como exercer o seu controle;

5. Articular e coordenar suas atividades com as dos demais órgãos da Prefeitura, que desempenhem atividades afins.

Art. 6o. - Ao Setor de Pessoal e Material compete:

1. Elaborar e controlar o mapa de registro de frequência do pessoal lotado na Secretaria;

2. Organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores lotados na Secretaria;

3. Expedir, quando necessário, avisos e circulares com vistas ao Serviço;

4. Manter arquivo de documentos, papéis e correspondências que interessam às atividades do setor, bem como exercer o seu controle;

5. Expedir e receber a correspondência específica necessária ao bom andamento do setor;

6. Articular e coordenar suas atividades com os demais órgãos da Prefeitura, que desempenhem atividades afins;

7. Registrar, receber, conferir e distribuir o material necessário à execução dos serviços da Secretaria;

8. Manter o almoxarifado central da Secretaria,com registro atualizado de todos os bens móveis e imóveis do orgão;

9. Manter arquivo de documentos, papéis e correspondências que interessem às atividades do setor, bem como exercer o seu controle;

10 - Receber e expedir a correspondência específica necessária ao bom andamento do setor;

11 - Expedir, quando necessário, avisos e circulares com vistas ao serviço;

12 - Articular e coordenar suas atividades com as dos demais órgãos da Prefeitura que desempenhem atividades afins;

13 -Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Secretaria, providenciando reformas, consertos e adaptações necessárias.

SEÇÃO III

DO SETOR DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS

Art. 7o. - Ao setor de Transporte e Serviços Gerais compete:

1. Manter sob rigido controle os boletins de saída e de chegada dos veículos pertencentes à Secretaria;

2. Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos que pertençam à Secretaria ou que estejam à sua disposição;

3. Manter sob controle os gastos referentes a combustíveis e manutenção dos veículos que pertençam à Secretaria

ou que estejam sob sua responsabilidade;

4. Manter arquivo de documentos,papéis e correspondências que interessam às atividades do setor, bem como exercer o seu controle;

5. Expedir, quando necessário, avisos e circulares com vistas ao serviço;

6. Receber e expedir a correspondência necessária ao bom andamento do setor;

7. Recepcionar e orientar o público nas suas relações com a Secretaria;

8. Encaminhar as partes aos órgãos competentes e solicitar, junto à Assistência, as audiências com o Secretário;

9. Receber os expedientes destinados à Secretaria, encaminhando-os aos setores correspondentes, controlando sua tramitação através de registro de entrada e saída;

10. Expedir a correspondência geral da Secretaria;

11. Informar aos interessados sobre o andamento de papéis que tramitam na Secretaria;

12. Articular e coordenar suas atividades com as dos demais órgãos da Prefeitura, que desempenham atividades afins.

CAPITULO III

DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 8o. - Ao Serviço de Planejamento e Documentação. orgão consultivo, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde Coletiva, estão afetos os seguintes setores:

1. - Setor de Planejamento Setorial;
2. - Setor de Estatística e Documentação.

SEÇÃO I

DO SETOR DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Art. 9o. - Ao Setor de Planejamento Setorial, compete:

1. Elaborar o planejamento básico das atividades dos diversos setores da Secretaria, ouvindo os seus responsáveis diretos;

2. Promover pesquisas e levantamentos de opinião pública a respeito das necessidades da comunidade e cuja solução seja de competência da Secretaria de Saúde;

3. Promover o levantamento das necessidades materiais, recursos orçamentários, de pessoal e de outra ordem, necessários a cada setor da Secretaria;

4. Programar e promover a execução de todas as modalidades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Promover, quando indicado, recrutamento e provas de seleção para admissão de pessoal por concurso público e/ou contratação por tempo determinado, de conformidade com a

legislação vigente.

6. Sugerir modificações, ampliação e reformulação da política de prestação de serviços da Secretaria;

7. Sugerir entrosamento, subvenções e realizações de convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e outros, interessados em Saúde e em Serviço Social, objetivando integração de esforços e racionalização no emprego dos recursos provenientes do Município e do Sistema Integrado de Saúde - SUS;

Art. 10 - O Setor de Planejamento Setorial terá como componentes os Chefes de Divisão que compõem o Organograma da Secretaria, presididos pelo Secretário e coordenado em cada reunião, por um dos Chefes de Divisão a ele afeto.

Art. 11 - Sempre que for do interesse, serão chamados a compor o setor, os Chefes de Setores, assim como técnicos em planejamento, a critério da Secretaria.

SEÇÃO II

DO SETOR DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO

Art. 12 - Ao Setor de Estatística e Documentação compete:

1. Receber, conferir, tabular e analisar os dados referentes às atividades dos diversos setores da Secretaria;
2. Supervisionar e avaliar o funcionamento dos sistemas e a dinâmica da coleta e da tabulação de dados estatísticos;
3. Receber e proceder à crítica da tabulação e da apresentação de dados destinados à avaliação das atividades executadas e de seus resultados;
4. Acompanhar os trabalhos em realização, dando parecer técnico quanto à eficiência e validade estatística dos mesmos, orientando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
5. Manter entrosamento com órgãos e unidades, de interesse para o setor;
6. Articular e coordenar suas atividades com as dos demais órgãos da Secretaria;
7. Manter documentação classificada e tabulada de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria;
8. Organizar e manter sob controle arquivo de referências bibliográficas e biografia especializada no interesse dos diversos setores da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 12 - O Departamento de Saúde é constituído da seguinte forma:

1. DIVISÃO DE SAUDE MATERNA E DA CRIANÇA
1.1 - Setor de Imunização
1.2 - Setor de Nutrição e Proteção à Gestante

2. DIVISÃO DE SAÚDE ESCOLAR
3. DIVISÃO DE ODONTOLOGIA SANITÁRIA
4. DIVISÃO DE SANEAMENTO E EDUCAÇÃO SANITÁRIA
4.1 - Setor de Saneamento Domiciliar
4.2 - Setor de Controle do Meio Ambiente
4.3 - Setor de Educação Sanitária
4.4 - Setor de Profilaxia e Combate a Endemias

Art. 13 - O Departamento de Saúde tem as seguintes atribuições fundamentais:

1. - Planejar, organizar, coordenar e participar de atividades que visem à saúde coletiva no âmbito do Município, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde;

2. - Programar, executar e participar de programas de saúde coletiva que tenham preferencialmente, características de ação global preventiva e curativa - visando prioritariamente às seguintes metas:

2.1 - Imunização (Programa de Vacinação) e combate às endemias;

2.2 - Melhoria da alimentação;

2.3 - Proteção à maternidade;

2.4 - Saúde Escolar;

2.5 - Atendimento odontológico curativo e preventivo, prioritariamente destinado a escolares e pré-escolares;

2.6 - Saneamento domiciliar;

2.7 - Educação Sanitária;

2.8 - Combate à poluição;

3. - Programar, coordenar, executar e participar de planos e programas que visem à descentralização do equipamento comunitário de saúde;

4. - Programar, coordenar, executar e participar de planos e programas integrados para a implantação de Unidades de Saúde dinâmicas e polivalentes, na área urbana e área rural, visando ao atendimento da população de nível econômico-social inferior, e conter a demanda de doentes do interior para a cidade;

6. Supervisionar o emprego de recursos do Município aplicados em convênio de saúde;

7. Promover o entrosamento entre os diversos níveis de serviços do Departamento, com vistas ao melhor rendimento do trabalho e aplicação racional dos recursos materiais e humanos;

8. Receber sugestões e deliberar sobre problemas administrativos e de recursos humanos, oriundos das Divisões;

9. Promover o entrosamento com órgãos de educação e de saúde visando ao desenvolvimento do binômio educação-saúde.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE SAÚDE MATERNA E DA CRIANÇA

Art. 14 - À Divisão de Saúde Materna e da Criança compete:

1. Programar, coordenar, executar e participar de planos e de pesquisas referentes aos diversos aspectos de saúde

materna e da criança;

2. Executar o atendimento médico-sanitário global curativo e preventivo - destinado a gestantes e as crianças, incluindo tarefas de promoção da saúde;

3. Propor soluções para o equacionamento do problema de saúde materna e infantil;

4. Sugerir ao Departamento, medidas de ordem técnica, administrativa e financeira da Divisão;

5. Preparar, quando solicitada, pessoal para-médico para exercer atividades em nível de ambulatório materno-infantil e associações de mães;

6. Implantar e manter política de atendimento em Unidades de Saúde integradas, visando desenvolver atividades no setor que lhe compete;

7. Promover entrosamento com órgãos e entidades congêneres ou de interesses em comum, visando ao aperfeiçoamento e à ampliação dos serviços, assim como a coordenação de recursos;

8. Elaborar e enviar ao orgão superior, relatórios das atividades, na periodicidade determinada.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO

Art. 14 - Ao Setor de Imunização, compete:

1. Promover, executar e participar de programas de imunização visando principalmente à gestante, ao lactante e ao pré-escolar;

2. Colaborar e promover integração com órgãos congêneres no sentido de obter ampliação e aprimoramento dos serviços;

3. Propor soluções para o equacionamento dos problemas relativos aos programas de imunização;

4. Executar e participar de tarefas de educação sanitária visando ao controle e à erradicação de doenças transmissíveis;

5. Elaborar e enviar ao orgão superior, relatórios das atividades na periodicidade determinada.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE NUTRIÇÃO E PROTEÇÃO À GESTANTE

Art. 15 - Compete ao Setor de Nutrição e Proteção à gestante:

1. Promover, executar e participar de programas de nutrição, visando melhorar as condições alimentares da população, com vistas principalmente às gestantes, lactantes e pré-escolares;

2. Colaborar e se integrar com órgãos e entidades congêneres, no sentido de obter ampliação e aprimoramento dos serviços;

3. Propor soluções para o equacionamento dos problemas relativos à nutrição, principalmente no que tange a seu aspecto preventivo;

4. Executar e participar de programas de educação sanitária, visando obter melhoria das condições alimentares da população com base, sempre que possível, nos recursos locais;

5. Realizar pesquisas e executar programas visando obter melhores resultados em plano de nutrição, baseando-se nos recursos existentes na comunidade;

6. Elaborar e enviar ao orgão superior, relatórios das atividades, na periodicidade determinada;

7. Promover, executar e participar de programas de proteção à maternidade;

8. Colaborar e se integrar com órgãos e entidades afins, no sentido de obter ampliação e aperfeiçoamento dos serviços;

9. Propor soluções para o equacionamento dos problemas relativos à maternidade e das complicações que dela advêm;

10. Executar e participar de programas de educação sanitária, visando principalmente aos problemas profiláticos que envolvem a gestação e a maternidade;

11. Participar de atividades em Unidades de Saúde, englobando serviços de atendimento pré e pós-natal;

12. Elaborar e enviar ao orgão superior, relatórios das atividades, na periodicidade determinada.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE SAÚDE ESCOLAR

Art. 16 - À Divisão de Saúde Escolar, compete:

1. Realizar pesquisas e promover inquéritos epidemiológicos ao nível das escolas municipais;

2. Elaborar programas e executar o atendimento médico-sanitário global, principalmente preventivo, do escolar municipal, incluindo tarefas de promoção da saúde;

3. Propor soluções para o equacionamento dos problemas de saúde escolar;

4. Sugerir ao Departamento de Saúde, medidas de ordem técnica, administrativa e financeira da Divisão;

5. Preparar, quando solicitada, pessoal para-médico habilitado e executar tarefas dentro de programas de saúde escolar;

6. Colaborar e se integrar com órgãos e entidades afins, visando obter ampliação e aperfeiçoamento dos serviços, assim como a coordenação de recursos;

7. Elaborar e encaminhar ao orgão superior, relatórios das atividades, na periodicidade determinada.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA SANITÁRIA

Art. 17 - À Divisão de Odontologia Sanitária, compete:

1. Programar, coordenar, executar e participar de

planos e de pesquisas referentes aos diversos aspectos de higiene oral, com prioridade para escolares e pré-escolares;

2. Executar atendimento odontológico curativo e principalmente preventivo, notadamente na população infantil mais suscetível e carente de recursos;

3. Propor soluções para o equacionamento do problema de higiene bucodentária e de suas manifestações;

4. Sugerir ao Departamento de Saúde, medidas de ordem técnica, administrativa e financeira da Divisão;

5. Preparar, quando solicitada, pessoal para-médico habilitado a exercer atividades de educação sanitária em odontologia preventiva;

6. Promover o entrosamento com órgãos e entidades que apliquem métodos de odontologia social, visando ao aperfeiçoamento e à implantação dos serviços, assim como a coordenação dos recursos;

7. Elaborar e encaminhar ao orgão superior, relatórios das atividades, na periodicidade determinada.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE SANEAMENTO E EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 18 - À Divisão de Saneamento e Educação Sanitária, compete:

1. Implantar e manter política de saneamento como medida de proteção da saúde pública e de prevenção de moléstias;

2. Planejar, organizar, coordenar, controlar e participar de atividades de higiene e de saneamento, levando em consideração os esforços no mesmo sentido de outros órgãos Governamentais e Comunitários;

3. Promover campanhas educativas objetivando a educação sanitária e a co-participação da população nos problemas de saneamento domiciliar;

4. Propor soluções para o equacionamento dos problemas de saneamento domiciliar e de educação sanitária;

5. Sugerir, Ao Departamento de Saúde, medidas de ordem administrativa, técnica e financeira da Divisão;

6. Preparar, quando solicitada, pessoal habilitado a executar tarefas dentro dos programas elaborados pela Divisão;

7. Colaborar e se integrar com órgãos e entidades afins, visando a obter ampliação e aperfeiçoamento dos serviços, assim como a coordenação de recursos;

8. Manter, sempre que possível, programas de ação integrada com órgãos federais e estaduais, visando ao saneamento básico nos setores determinados pelos programas estabelecidos;

9. Elaborar e enviar ao orgão superior, relatório das atividades na periodicidade determinado;

10. Manter programas de controle da poluição ambiental.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE SANEAMENTO DOMICILIAR

Art. 19 - Ao Setor de Saneamento Domiciliar, compete:

1. Articular com órgãos e entidades governamentais que tenham por finalidade a produção de elementos utilizados em saneamento domiciliar;

2. Organizar e manter programas de visita domiciliar, com vistas à melhoria das condições gerais das habitações, fornecendo pareceres técnicos e propondo soluções para os problemas específicos apresentados;

3. Elaborar e manter programas de fiscalização de higiene domiciliar, aplicando as disposições das leis e posturas municipais pertinentes a cada caso;

4. Elaborar relatório das atividades e enviá-los ao orgão superior, na periodicidade determinada.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE

Art. 20 - Ao Setor de Controle do Meio Ambiente, compete:

1. Programar, executar e participar de atividades que visem à detecção e ao controle da poluição ambiental ao nível de município;

2. Organizar e promover programas e campanhas de esclarecimento público visando ao combate à poluição;

3. Propor soluções em nível técnico, para o equacionamento dos problemas relativos à poluição ambiental e ao seu controle;

4. Elaborar e encaminhar ao orgão superior, relatórios das atividades, na periodicidade determinada.

SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 21 - Ao Setor de Educação Sanitária, compete:

1. Programar, executar e participar de atividades de educação sanitária ao nível de Município;

2. Colaborar e se integrar com órgãos e entidades afins, no sentido de obter ampliação e aperfeiçoamento dos serviços;

3. Propor soluções para o equacionamento dos problemas relativos à Educação Sanitária e à sua aplicação;

4. Promover pesquisas e levantamentos sobre as condições sanitárias da população, nos aspectos de higiene e saneamento domiciliar;

5. Promover e executar programas e campanhas de educação sanitária que visem à orientação em saneamento e no combate às endemias;

6. Elaborar e encaminhar ao orgão superior, relatórios das atividades, na periodicidade determinada.

Prefeitura Municipal de Matos Costa
Rua Tereza Cristina n.o 344 - CGC 83 102 566 / 0001 - 51
Fone: (0496) 72-1111 - Fax: (0496) 72-1131
CEP 89420-000 - Estado de Santa Catarina

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O horário normal de trabalho da Secretaria de Saúde Coletiva, respeitará o número de horas semanais ou mensais estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - O Diretor do Departamento de Saúde, será substituido, nos seus impedimentos, pelos chefes de Divisões, quando forem indicados para tal.

Art. 24 - A fixação dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas a serem atribuidas aos órgãos da Secretaria de Saúde Coletiva será objeto de ato específico.

Art. 25 - As Unidades que integram a Secretaria de Saúde Coletiva, funcionarão perfeitamente coordenadas em regime de estreita colaboração, sob a orientação do Secretário de Saúde Coletiva.

Art. 26 - Este regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de agosto de 1993

DARCY BATISTA BENDLIN
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDES STEFFANI
Secretário de Adm.e Finanças